SENTENÇA

Processo n°: **1001461-48.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica S/c Ltda**

Requerido: Carolina de Cassia Silva Me

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição juntada às fls. 85/86 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em 20 de janeiro de 2019.

Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

P.I.

São Carlos, 16 de julho de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA